

RECEBI O ORIGINAL
Em: 18 / 06 / 2021



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 2122
ASS. TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 592/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Oitis, Distrito Industrial II, Ponta das Lajes, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 24.483.032/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.377.612-3

FONE: (92) 3627-5171

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3219

PROCESSO Nº: 4384/07/V4

ATIVIDADE: Resíduos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Oitis, Distrito Industrial II, Ponta das Lajes, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a inertização do lodo da ETA Ponta das Lajes, em galpão localizado no Distrito Industrial II.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 18 JUN 2021

Wanderlândia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

André Luis Negreiros Chuvas
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 592/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4384/07/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar obrigatoriamente a Gestão de Resíduos de qualquer natureza gerados na atividade, devendo ser dada destinação ambientalmente adequada, mantendo em arquivo o registro de movimentação da destinação final dos resíduos (lodo).